

PARECER

REF. Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a necessidade de Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, manutenção e ativação de infraestruturas de redes de fibra óticas, objetivando a expansão da rede metropolitana.

A Prefeitura Municipal necessita da prestação do serviço haja vista a sua importância.

O processo de Dispensa torna-se viável, uma vez que a empresa contratada faz parte da Administração Pública, já que é uma empresa pública estadual, criada através da Lei Estadual nº. 5.460/88 e Decreto Estadual nº. 2.886/83.

Essa matéria é tratada na Lei nº 8.666/93, via do art. 24, senão vejamos:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

...

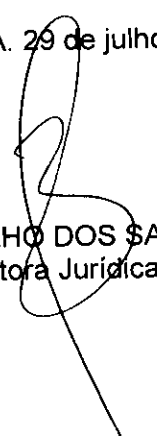
VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

A dispensa, neste caso, justifica-se legalmente pela natureza dos serviços prestados pela empresa pública.

Diante destas circunstâncias, considerando que há possibilidade jurídica para o ato, manifestamos favoravelmente à contratação, eis que, obedecidos os requisitos legais.

É o parecer, SMJ.

Paragominas-PA. 29 de julho de 2020.


TYCIA BICALHO DOS SANTOS
Consultora Jurídica